# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12060/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2290/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1666570 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA DE AMAMBAI-MS |
| **RESPONSÁVEL** | : SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2015 |
| **MODALIDADE DA LICITAÇÃO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2015 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COLETA, BENEFICIAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE GALHOS DO CORTE E PODA DE ÁRVORES |
| **EMPRESA ADJUDICADA** | : LOKAÇAMBA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME |
| **VALOR TOTAL** | : R$ 99.636,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 112/2015 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 20/2015, realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço por item", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

A licitação objetivou o registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de locação e transporte de caçambas estacionárias, e ainda a coleta, o beneficiamento, o transporte e destinação final de galhos provenientes de corte e poda de árvores no perímetro urbano do município.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa vencedora pelo responsável, no valor total de R$ 99.636,00 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA – 4ICE - 17087/2016, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando a inobservância quanto ao prazo para envio da documentação a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou o Parecer PAR – 2ª PRC - 7890/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, e pela imposição de multa ao responsável desidioso.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual encontra-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, posto que, compulsando os autos verifica-se que a publicação dos atos administrativos foi em 22 de dezembro de 2015, a postagem dos documentos ocorreu em 8 de janeiro de 2016 e foram recebidos pelo Serviço de Protocolo desta Corte em 19 de janeiro de 2016, conforme consta às f. 11 dos autos.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável e merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo parcialmente a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 112/2015 (1ª fase), que originou a Ata de Registro de Preços n. 20/2015, realizado pelo Município de Amambai-MS, de responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2017

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss